



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2022

PROC. ADM. N.: 891713/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde interino, o Senhor Gonçalo Aparecido de Barros, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 091/2023, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2023, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2 Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, na Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 3632-1500**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, oportunidade em que deverão fornecer mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3 Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

2. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **09h00min (horário local)**, do **dia 09 de AGOSTO de 2023**.

2.2 O período vigente para o credenciamento será de 60 (sessenta) dias, se encerrando na data de 08 de outubro de 2023.

2.3 Os licitantes interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar os envelopes presencial ou via Correios, a Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 3632-1500**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

2.4 A Comissão Permanente de Licitação fará o credenciamento pela ordem de recebimento.

2.5 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. 05/2023

DATA: 09/08/2023 às 09h00min

2.6 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.7 Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3. DO OBJETO

3.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

3.2 CUSTO TOTAL ESTIMADO

3.3 O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 1.576.291,2780 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).**

3.4 Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

- 5.1** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2** A participação nesta licitação significa:
- 5.3** Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.4** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 5.5** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 5.6** Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- 5.7** Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.8** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.10** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.11** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.12** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.13** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 5.14** Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:
- 5.15** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.16** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- 5.17** Deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 7.3 ou subitens 7.5 e 7.6 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- 5.18** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.19** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

5.20 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 6.4.2 deste Edital.

5.21 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1 deste Edital.

5.22 Conforme as disposições do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitavg22@gmail.com, ou por petição dirigida na Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde / Várzea Grande, no endereço: Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.6 A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

*Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que contenham:

*O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

7.2 Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

7.3 Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

7.4 O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.5 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

7.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

7.7.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

7.7.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.7.6. **Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.

7.7.7. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971**;

7.7.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

7.8. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.8.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.8.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

7.8.4. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.5. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

7.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

7.8.7. **Certidão de regularidade de débito** com as **fazendas e/ ou Procuradorias**.

7.8.8. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.9. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

7.8.10. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.8.11. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

7.8.11. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.8.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, o u revogar a licitação.

7.8.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

7.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) a). Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.9.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

10.9.1.1. CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.9.4. Serão considerados aceitos como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

7.9.4.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.9.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no “Livro Diário” da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

7.9.4.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

7.9.4.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de “**Recibo de entrega**” e “**Termo de Autenticação**”, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

7.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

7.9.7. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

7.9.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

7.9.9. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

7.9.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

7.9.11. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

7.10.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.10.9.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

7.10.9.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

7.10.9.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

7.10.9.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.10.9.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

7.10.9.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

7.10.9.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.10.9.2. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

7.10.9.3. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

7.10.9.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.10.9.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

7.10.9.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

7.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.11.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.11.2. Apresentar comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante, que poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

V - Apresentar título especialista do responsável técnico na área de atuação.

Relação do Corpo clínico com registro no Conselho de Classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.11.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando qualidade plena na execução dos serviços que terão que possuir características semelhantes ao objeto desta licitação devidamente registrado na entidade competente.

7.11.4. Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária e vigente, com CNAE e Autorização para o Serviço para o objeto pleiteado.

7.11.5. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

7.11.6. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A Comissão Permanente juntamente equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, irá analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.

8.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.4 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.5 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.6 Se todos os licitantes desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as desclassificaram.

8.7 Será considerado desclassificado o licitante que:

8.8 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas empresas e de pequeno porte.

8.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

será contado a partir da divulgação do resultado do credenciamento e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública revogar a licitação.

8.11 Os documentos de qualificação técnica e as propostas de preços, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

8.12 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

8.13 A intimação dos atos de classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial abrindo o prazo recursal.

8.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado aos licitantes credenciados.

8.15 Estando a empresa apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DOS RECURSOS

9.1 O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de classificação ou desclassificação.

9.2 Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3 O recurso da decisão do resultado terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde instalada no endereço a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- **Fone: (65) 3632-1500**, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licitavg22@gmail.com.

9.5 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO

10.1. As solicitações emitidas pela rede pública, credenciada, contratada e/ou conveniada, somente poderá ser realizada após autorização através do sistema de regulação, utilizada pela Central de Regulação de Várzea Grande.

10.2. Os serviços prestados do presente objeto serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

10.3. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização, Autorização de Internação hospitalar - AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

10.4. Somente serão aceitas solicitações preenchidas em formulário padrão, assinado e carimbado, por profissional não médico, nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitidas em legislação vigente.

10.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores e Protocolos de Regulação.

10.6. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

10.7. Em caso excepcionais devidamente justificado e de comum acordo, poderá ser realizado nas dependências da contratante a execução do serviço da rede ambulatorial objeto deste contrato. Observando a capacidade e normas legais para realização do mesmo.

10.8. Atender somente os pacientes encaminhados para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, no que tange aos procedimentos ambulatoriais



PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

11. DO PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.

11.2. O prestador de serviços, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação, mensalmente, o arquivo de exportação (faturamento), respeitando o calendário estabelecido, devendo enviar em formato de planilha eletrônica, com as seguintes informações: nome do paciente, data de nascimento do paciente, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total.

11.3. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotará instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços.

11.4. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Contratada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

11.5. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

12. DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

12.2 Os serviços, objeto da presente licitação referente ao **LOTE 02 - Mamografia**, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no município de Várzea Grande/MT.

13. DO SISTEMA DE RODÍZIO

13.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

13.2. Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.

13.3. Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

13.4. As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

13.5. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

13.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

13.7. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

13.8. A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

14.1. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

14.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

14.1. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

14.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

14.1. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

14.1. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

14.2. DO DESCREDENCIAMENTO

14.2.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

14.2.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.1. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais.

14.2.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

15.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3. A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

15.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

15.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de contratada poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão *classificados como extraordinários* e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação.

15.7. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para execuções dos serviços profissionais aptos para a sua execução.

15.8. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores.

15.9. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, sofrerá penalidades, podendo ter o contrato rescindido.

15.10. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

15.11. Deverá atender os pacientes de forma humanizada, garantindo a dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, não havendo diferenciação entre pacientes privados, conveniados e públicos.

15.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

15.13. Afixar aviso, em local visível, do telefone da Ouvidoria do SUS.

15.14. No caso de não realização do serviço deverá justificar aos pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato, enviando a justificativa ao Fiscal de Contrato com cópia a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação; bem como, informando nesta mesma justificativa, a data prevista que poderá voltar a ofertar o referido serviço.

15.15. A justificativa será avaliada pelo Fiscal de Contrato, caso necessite, juntamente com setores técnico e/ou Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e/ou jurídico.

15.16. Nos casos de não aceite da justificativa, o fiscal de contrato informará a contratada para retratação. Permanecendo negativa a avaliação será notificada a contratada pelo Fiscal de Contrato.

15.17. Os serviços dispostos neste contrato que não forem atendidos, os pacientes deverão abrir reclamação na ouvidoria do SUS, para as devidas apurações e se constatada a irregularidade, será aplicado as penalidades cabíveis.

15.18. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ter informações específicas para apuração dos fatos, se possível a identificação do paciente através do Cartão SUS ou CPF, possibilitando a busca do histórico do mesmo.

15.19. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ser encaminhadas a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação para análise, encaminhamentos e/ou medidas necessárias.

15.20. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

15.21. Permitir acesso nos seus estabelecimentos, desde que devidamente informados e documentado, de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função.

15.22. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

15.23. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

15.24. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

15.25. Em atendimento de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90.

15.26. A CONTRATADA deverá integrar e utilizar o sistema de regulação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, destinando equipamento (s) necessário para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto para utilizar o sistema.

15.27. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG pelo profissional capacitado a utilizar o sistema, preferencialmente em 01 (um) dia útil após a execução, finalizando, obrigatoriamente, em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente a execução.

15.28. A contratada deverá disponibilizar as agendas, contendo dias da semana e horário de atendimento, de cada profissional que executará o serviço, devendo ser enviadas à Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato.

15.29. Poderá em comum acordo com a Central de Regulação, afim do melhor aproveitamento da agenda minimizando o absenteísmo, remarcar os agendamentos autorizados dentro do mês de competência da autorização.

15.30. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

15.31. A execução dos serviços, deverá ocorrer dentro do mês de competência do agendamento.

15.32. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG.

15.33. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

15.34. A Contratada deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

15.35. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, inclusive, sinalizadas de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

15.36. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e/ou Hospitalar, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal.

15.37. As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver a referida habilitação.

15.38. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

15.39. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

15.40. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos contratados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde, através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada podendo implementar teto físico e financeiro, caso necessário.

15.41. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

16.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

16.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

16.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

16.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A).

16.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços.

16.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

16.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.10. Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, sempre de acordo com as diretrizes que norteiam o SUS, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CONTRATADO.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

17.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4 A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17.5 A credenciada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios aos fiscais de contratos, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

17.6 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

17.7 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3. Da Advertência

18.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

18.4. Da Multa

18.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

18.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

18.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

18.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

18.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

18.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

18.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.5. ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

19.6. FISCAL DE CONTRATO: servidora **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, agente administrativo, portadora da cédula de identidade nº RG nº 7.650.255-2 SSP/PR, CPF nº 022.573.139-84, telefone nº (065) 9 9690-1061, e-mail lucimaralara@hotmail.com, residente e domiciliada à Rua Coroba, nº 107, bairro Jardim Gramado, Cuiabá-MT, CEP nº 78.085-306.

19.7. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **WÉRIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA**, enfermeira, portadora do RG nº 23484012 SSP/MT e inscrita no CPF nº 051.454.281-03, matrícula 135256, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Condomínio Chapada dos Ipês, Várzea Grande – MT, CEP nº 78.125-700, telefone nº (066) 9 9674-9705, e-mail wwrsouza@gmail.com.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

20.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Adiar a data da sessão pública.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.7 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.9 A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

20.10 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

20.17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 891713/2023

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Gonçalo Aparecido de Barros

2. CI DE ORIGEM Nº 791 SMS/VG

Data: 05/06/2023

3. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA GERAL

Considerando a necessidade que o município possui em atender as demandas da população na realização de exames de imagem que são ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde, pactuados com vários municípios, inclusive, com o município de Várzea Grande/MT, e conforme reuniões realizadas no Conselho Regional de Saúde, quanto a necessidade de descentralização dos serviços ofertados pelo Estado aos municípios.

Considerando que a realização de exames de imagem possui papel fundamental na elucidação do diagnóstico médico, bem como, orientar a execução do exame e/ou sugerir outro método de imagem, se necessário.

Considerando que a realização de exames de imagem permite também ao profissional da medicina um acompanhamento da evolução da doença.

Considerando que o fornecimento adequado de informações clínicas, através da realização dos exames de imagem, pode contribuir e muito, para o tempo de tratamento, tendo em vista que o sucesso do mesmo depende também de informações precisas sobre a enfermidade, bem como, o estágio que ela se encontra.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

Considerando que os exames de imagem, além de auxiliar no diagnóstico precoce de diversas doenças, por não serem invasivos, oferecem menos riscos para o paciente, pois são muito seguros de serem realizados, sendo uma ótima opção para diagnósticos mais precisos, podendo serem realizados de diversas formas.

Considerando que com os exames de imagem é possível ao profissional da medicina avaliar a região onde está a doença, bem como, a sua extensão, auxiliando na decisão de qual será a melhor forma de conduzir o tratamento, pois permite ao médico que tenha mais segurança para indicar um plano de tratamento mais assertivo para o paciente que acompanha.

Considerando que com a realização de exames de imagem ficou muito mais fácil detectar, de forma precoce, diversos tipos de doença, como por exemplo: diferentes tipos de câncer, osteoporose, varizes recidivadas, trombose venosa profunda e doenças arteriais, entre outras enfermidades.

Considerando ainda, a não realização pela rede própria de todos os exames de imagem ou quando realizados, não atenderem a demanda.

Portanto, o presente chamamento público visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Várzea Grande pactuação de metas físico – financeiras da PPI (Programação Pactuada e Integrada) nos procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade. Justifica-se pela não realização pela rede própria de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos ou quando realizados, não atenderem a demanda.

4.1. EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – REDE AMBULATORIAL ELETIVA

O exame de ressonância magnética tem indicação para detecção de variadas patologias. Podemos exemplificar: cérebro: aneurismas, tumores, lesões por trauma, esclerose múltipla, doenças neurológicas como mal de Alzheimer, entre outros.

A grande vantagem da ressonância magnética é a possibilidade de o procedimento não utilizar radiação ionizante. O procedimento consiste na utilização de campos magnéticos e de ondas de rádio, que captam imagens computadorizadas do interior do corpo humano com alta resolução, detalhadas e tridimensionais de forma não invasiva.

Outra vantagem deste exame é que normalmente o resultado da ressonância magnética fica pronto em, no máximo, 3 a 7 dias, por isso mesmo, esse também é o exame mais recomendado em casos de urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

Face a demanda existente de pacientes que necessitam realizar esse exame no município de Várzea Grande e que por esta razão, procuram as unidades de saúde do município em busca de atendimento para tal necessidade, resta claro a premência do Município em tomar medidas para poder ofertar a realização desse exame para a população.

Pelo exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma oferta adequada de serviços para complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

4.2. EXAME DE MAMOGRAFIA

O procedimento de mamografia integra a linha de cuidado na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, deve ser realizado como rotina de atenção integral à saúde da mulher e é preconizada a realização da mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos de 02 em 02 anos.

A mamografia é o exame que apresenta o melhor custo benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença.

O diagnóstico precoce do câncer de mama, obtido por meio da mamografia de rastreamento, aumenta as chances de cura e faz com que o tratamento seja menos agressivo.

Aliado às estratégias de prevenção, o diagnóstico precoce fornece ao paciente uma chance maior de cura e aumento de sobrevida, uma vez que possibilita a intervenção antes do desenvolvimento do câncer propriamente dito ou em suas fases iniciais, quando o tratamento é, na maioria dos casos, mais efetivo.

Com a explanação acima, sobre as peculiaridades desse tipo de exame, verificamos a sua importância e as razões pelas quais é necessário disponibilizá-lo na rede pública de saúde, a fim de que a população possa ter acesso e beneficiar-se de todas as vantagens que este tipo de exame proporciona.

5. JUSTIFICATIVA PARA LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As diretrizes onde é obrigatório a utilização do sistema SISCAN, e o mesmo exige que o prestador de serviço esteja no território do município executor, se faz necessário que a empresa tenha sede, subsele ou filial no território para atender a demanda da proposta. O manual orientativo do sistema SISCAN diz: “... as coordenações municipais só podem vincular prestadores de serviços localizados em seu município”.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

O sistema de informação do Câncer (SISCAN) em sua funcionalidade, só fica disponível para os perfis de coordenação estadual e municipal (master e administrativa), cabendo a essas vincular (associar) os prestadores de serviços sob sua gestão as unidades de saúde (Manual do SISCAN).

Afim de oportunizar aos usuários do SUS melhores condições de acessibilidade aos serviços propostos objetos do certame, fica condicionado a realização dos exames dentro do território municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE 01							
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - REDE AMBULATORIAL ELETIVA							
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO/ INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	VALOR UNITARIO	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	385065- 0	1	02.07.01.001- 3	268,75	50	13.437,5000
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-	385069- 2	1	02.07.01.002- 1	268,75	10	2.687,5000
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	304530- 7	1	02.07.01.003- 0	268,75	150	40.312,5000
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	304543- 9	1	02.07.01.004- 8	268,75	1200	322.500,0000
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	304542- 0	1	02.07.01.005- 6	268,75	100	26.875,0000
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	390019- 3	1	02.07.01.006- 4	268,75	700	188.125,0000
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	385077- 3	1	02.07.01.007- 2	268,75	20	5.375,0000
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO / AORTA C/ CINE	304547- 1	1	02.07.02.001- 9	361,25	30	10.837,5000
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE	385079-	1	02.07.02.002-	268,75	300	80.625,0000
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	304540- 4	1	02.07.02.003- 5	268,75	60	16.125,0000
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	304548- 0	1	02.07.03.001- 4	268,75	120	32.250,0000
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	385085- 4	1	02.07.03.002- 2	268,75	400	107.500,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	385086-2	1	02.07.03.003-0	268,75	800	215.000,0000
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONÂNCIA	385087-0	1	02.07.03.004-9	268,75	40	10.750,0000
15	SERVIÇO DE SEDAÇÃO EMRESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10802	1	04.17.01.006-0	15,15	400	6.060,0000
16	SERVIÇO DE ANESTESIA REGIONAL EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	23353	1	04.17.01.005-2	22,27	400	8.908,0000
17	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM FRASCO 10 ML	23355	1	BANCO DE DADOS	55,4667	400	22.186,6800
18	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM FRASCO 15 ML A 20 ML	396369-1	1	BANCO DE DADOS	104,1200	300	31.236,0000
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	20819	1	BANCO DE DADOS	995,8433	60	59.750,5980
VALOR TOTAL LOTE 01							1.200.541,2780

LOTE 02							
EXAMES DE MAMOGRAFIA - REDE AMBULATORIAL ELETIVA							
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO/ INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	VALOR UNITARIO	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	215851-5	1	02.04.03.003-0	22,50	700	15.750,00
2	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	1	02.04.03.018-8	45,00	8000	360.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02							375.750,0000

6. CUSTO TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.576.291,2780 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).**

6.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP). Exceto itens: 17,18,19 os preços foram utilizados através de banco de dados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original, ou autenticada, bem como ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.2.** O presidente da CPL reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.4.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.** Encaminhar cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;
- 8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3. No caso de sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como, o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 8.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 8.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

8.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

9.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão específica para participar de licitações poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);

9.4. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado (sede da licitante);

9.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

9.6. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);

9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou de execução patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física;

10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.4. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5. Serão **considerados aceitos** como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

10.5.1. Quando se tratar de **empresas S/A**: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.5.2. Quando se tratar de empresas de **outra forma societária**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no “Livro Diário” da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

10.6. As **empresas recém-constituídas**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.7. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme decreto 8.683/2016.

10.8. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme decreto 8.683/2016.

10.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão **dispensadas do balanço patrimonial** apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

10.10. As **empresas que estiveram inativas ou sem movimento no ano anterior** deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.12. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

10.13. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

10.14. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.15. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

11.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

11.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

11.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

11.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

11.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

11.1.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

11.1.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

11.1.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.1.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

11.1.11. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

12.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente.

12.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente, que contemple as seguintes parcelas de relevância.

12.2.1. Experiência em gestão de serviços de saúde especializado do SUS;

12.2.2. O (s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação

12.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

12.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

12.5. Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária vigente, com CNAE e Autorização para o Serviço para o objeto pleiteado.

12.6. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

12.7. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

13. DO RECURSO

(☒) Próprio (☒) Estadual (☒) Federal () Convênio

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000

14.1 DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () compras de materiais
- () compras de equipamento e materiais permanentes
- (x) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços**
- () serviços especializados
- () serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () serviços de engenharia e obras

15. FLUXO DE ATENDIMENTO

15.1. As solicitações emitidas pela rede pública, credenciada, contratada e/ou conveniada, somente poderá ser realizada após autorização através do sistema de regulação, utilizada pela Central de Regulação de Várzea Grande.

15.2. Os serviços prestados do presente objeto serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

15.3. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização, Autorização de Internação hospitalar - AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

15.4. Somente serão aceitas solicitações preenchidas em formulário padrão, assinado e carimbado, por profissional não médico, nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitidas em legislação vigente.

15.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores e Protocolos de Regulação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

15.6. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

15.7. Em caso excepcionais devidamente justificado e de comum acordo, poderá ser realizado nas dependências da contratante a execução do serviço da rede ambulatorial objeto deste contrato. Observando a capacidade e normas legais para realização do mesmo.

15.8. Atender somente os pacientes encaminhados para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, no que tange aos procedimentos ambulatoriais.

16. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.

16.2. O prestador de serviços, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação, mensalmente, o arquivo de exportação (faturamento), respeitando o calendário estabelecido, devendo enviar em formato de planilha eletrônica, com as seguintes informações: nome do paciente, data de nascimento do paciente, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total.

16.3. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotará instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidade, resolubilidade e qualidade dos serviços.

16.4. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Contratada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

16.5. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

17.3. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

17.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

17.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de contratada poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão *classificados como extraordinários* e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

17.06. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação.

17.07. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para execuções dos serviços profissionais aptos para a sua execução.

17.08. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores.

17.09. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, sofrerá penalidades, podendo ter o contrato rescindido.

17.10. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17.11. Deverá atender os pacientes de forma humanizada, garantindo a dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, não havendo diferenciação entre pacientes privados, conveniados e públicos.

17.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17.13. Afixar aviso, em local visível, do telefone da Ouvidoria do SUS.

17.14. No caso de não realização do serviço deverá justificar aos pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato, enviando a justificativa ao Fiscal de Contrato com cópia a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação; bem como, informando nesta mesma justificativa, a data prevista que poderá voltar a ofertar o referido serviço.

17.15. A justificativa será avaliada pelo Fiscal de Contrato, caso necessite, juntamente com setores técnico e/ou Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e/ou jurídico.

17.16. Nos casos de não aceite da justificativa, o fiscal de contrato informará a contratada para retratação. Permanecendo negativa a avaliação será notificada a contratada pelo Fiscal de Contrato.

17.17. Os serviços dispostos neste contrato que não forem atendidos, os pacientes deverão abrir reclamação na ouvidoria do SUS, para as devidas apurações e se constatada a irregularidade, será aplicado as penalidades cabíveis.

17.18. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ter informações específicas para apuração dos fatos, se possível a identificação do paciente através do Cartão SUS ou CPF, possibilitando a busca do histórico do mesmo.

17.19. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ser encaminhadas a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação para análise, encaminhamentos e/ou medidas necessárias.

17.20. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

17.21. Permitir acesso nos seus estabelecimentos, desde que devidamente informados e documentado, de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17.22. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

17.23. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

17.24. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

17.25. Em atendimento de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90.

17.26. A CONTRATADA deverá integrar e utilizar o sistema de regulação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, destinando equipamento (s) necessário para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto para utilizar o sistema.

17.27. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG pelo profissional capacitado a utilizar o sistema, preferencialmente em 01 (um) dia útil após a execução, finalizando, obrigatoriamente, em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente a execução.

17.28. A contratada deverá disponibilizar as agendas, contendo dias da semana e horário de atendimento, de cada profissional que executará o serviço, devendo ser enviadas à Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato.

17.29. Poderá em comum acordo com a Central de Regulação, afim do melhor aproveitamento da agenda minimizando o absenteísmo, remarcar os agendamentos autorizados dentro do mês de competência da autorização.

17.30. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

17.31. A execução dos serviços, deverá ocorrer dentro do mês de competência do agendamento.

17.32 É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17.33. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

17.34. A Contratada deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

17.35. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, inclusive, sinalizadas de acordo com a legislação vigente.

17.36. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e/ou Hospitalar, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal.

17.37. As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver a referida habilitação.

17.38. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.39. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

17.40. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos contratados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde, através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada podendo implementar teto físico e financeiro, caso necessário.

17.41. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

18.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

18.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

18.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

18.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A).

18.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços.

18.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

18.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.10. Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, sempre de acordo com as diretrizes que norteiam o SUS, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CONTRATADO.

19. DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços, objeto da presente licitação, referente ao **LOTE 02 - Mamografia**, serão prestados no estabelecimento da Contratada, prioritariamente, no município de Várzea Grande/MT.

20. CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

20.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como, o façam no período de vigência para o Credenciamento;

20.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou, recusarem-se a assiná-lo, injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

20.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

20.4. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

20.5. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

20.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

20.7. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.

21. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

21.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, e ou dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio e a divisão de forma igualitária entre o(s) credenciado(s);

21.2. Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.

21.3. Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma, não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

21.4. As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim, sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

21.5. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

21.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

21.7. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

21.8. A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

22. DO DESCREDENCIAMENTO:

22.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como, a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

22.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais.

22.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

23.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

23.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

23.4. A Credenciada deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas aos fiscais de contratos.

23.5. A credenciada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios aos fiscais de contratos, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

24. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

24.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.3. Da Advertência

25.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

25.4. Da Multa

25.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

25.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

25.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

25.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

25.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

25.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

25.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

25.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

25.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

25.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

25.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DAS PUBLICAÇÕES

(x) Internet

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

27. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

(x) Inexigibilidade de licitação através de Chamamento Público

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

() Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

24.4.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

28.4.1.1 FISCAL DE CONTRATO: servidora **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, agente administrativo, portadora da cédula de identidade nº RG nº 7.650.255-2 SSP/PR, CPF nº 022.573.139-84, telefone nº (065) 9 9690-1061, e-mail lucimaralara@hotmail.com, residente e domiciliada à Rua Coroba, nº 107, bairro Jardim Gramado, Cuiabá-MT, CEP nº 78.085-306.

28.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **WÉRIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA**, enfermeira, portadora do RG nº 23484012 SSP/MT e inscrita no CPF nº 051.454.281-03, matrícula 135256, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Condomínio Chapada dos Ipês, Várzea Grande – MT, CEP nº 78.125-700, telefone nº (066) 9 9674-9705, e-mail wwrsouza@gmail.com.

Várzea Grande–MT, 28 de junho de 2023.

Raquel Martins Witcel

Elaborador do Termo de Referência

Gestor Público SMS/VG

De acordo:

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde/SMSVG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Chamamento Público N. ____/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta Bancária:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	VLR 1 X TAB SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	VALOR. TOTAL 1.0 X

Perfazendo um valo total de R\$ ().

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referência e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO VI – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Chamamento, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO VII – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO VIII – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Chamamento Público N. ____/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800- **Fone: (65) 3632-1500**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, o Senhor -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos e pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Projeto Básico n. 18/2023 da Secretaria de Saúde**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 891713/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoas jurídica PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

6.2. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **xx (xxx) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

5.5. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de contratada poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

5.06. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

5.07. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para execuções dos serviços profissionais aptos para a sua execução.

5.08. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores.

5.09. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, sofrerá penalidades, podendo ter o contrato rescindido.

5.10. Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

5.11. Deverá atender os pacientes de forma humanizada, garantindo a dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, não havendo diferenciação entre pacientes privados, conveniados e públicos.

5.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.13. Afixar aviso, em local visível, do telefone da Ouvidoria do SUS.

5.14. No caso de não realização do serviço deverá justificar aos pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato, enviando a justificativa ao Fiscal de Contrato com cópia a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação; bem como, informando nesta mesma justificativa, a data prevista que poderá voltar a ofertar o referido serviço.

5.15. A justificativa será avaliada pelo Fiscal de Contrato, caso necessite, juntamente com setores técnico e/ou Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e/ou jurídico.

5.16. Nos casos de não aceite da justificativa, o fiscal de contrato informará a contratada para retratação. Permanecendo negativa a avaliação será notificada a contratada pelo Fiscal de Contrato.

5.17. Os serviços dispostos neste contrato que não forem atendidos, os pacientes deverão abrir reclamação na ouvidoria do SUS, para as devidas apurações e se constatada a irregularidade, será aplicado as penalidades cabíveis.

5.18. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ter informações específicas para apuração dos fatos, se possível a identificação do paciente através do Cartão SUS ou CPF, possibilitando a busca do histórico do mesmo.

5.19. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ser encaminhadas a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação para análise, encaminhamentos e/ou medidas necessárias.

5.20. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.21. Permitir acesso nos seus estabelecimentos, desde que devidamente informados e documentado, de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função.

5.22. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

5.23. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

5.24. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

5.25. Em atendimento de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90.

5.26. A CONTRATADA deverá integrar e utilizar o sistema de regulação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, destinando equipamento (s) necessário para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto para utilizar o sistema.

5.27. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG pelo profissional capacitado a utilizar o sistema, preferencialmente em 01 (um) dia útil após a execução, finalizando, obrigatoriamente, em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente a execução.

5.28. A contratada deverá disponibilizar as agendas, contendo dias da semana e horário de atendimento, de cada profissional que executará o serviço, devendo ser enviadas à Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato.

5.29. Poderá em comum acordo com a Central de Regulação, afim do melhor aproveitamento da agenda minimizando o absenteísmo, remarcar os agendamentos autorizados dentro do mês de competência da autorização.

5.30. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

5.31. A execução dos serviços, deverá ocorrer dentro do mês de competência do agendamento.

5.32. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG.

5.33. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

5.34. A Contratada deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

5.35. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, inclusive, sinalizadas de acordo com a legislação vigente.

5.36. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e/ou Hospitalar, conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal.

5.37. As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver a referida habilitação.

5.38. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.39. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

5.40. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos contratados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde, através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada podendo implementar teto físico e financeiro, caso necessário.

5.41. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

6.3. Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

6.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

6.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A).

6.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços.

6.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

6.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

6.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, sempre de acordo com as diretrizes que norteiam o SUS, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. A credenciada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios aos fiscais de contratos, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. 15. FLUXO DE ATENDIMENTO

15.1. As solicitações emitidas pela rede pública, credenciada, contratada e/ou conveniada, somente poderá ser realizada após autorização através do sistema de regulação, utilizada pela Central de Regulação de Várzea Grande.

15.2. Os serviços prestados do presente objeto serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

15.3. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC e/ou Laudo para solicitação/Autorização, Autorização de Internação hospitalar - AIH) devidamente preenchida, assinado e carimbado pelo médico solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH.

15.4. Somente serão aceitas solicitações preenchidas em formulário padrão, assinado e carimbado, por profissional não médico, nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitidas em legislação vigente.

15.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores e Protocolos de Regulação.

15.6. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

15.7. Em caso excepcionais devidamente justificado e de comum acordo, poderá ser realizado nas dependências da contratante a execução do serviço da rede ambulatorial objeto deste contrato. Observando a capacidade e normas legais para realização do mesmo.

15.8. Atender somente os pacientes encaminhados para os serviços contratados devidamente agendados e autorizados pelo sistema de regulação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, através da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, no que tange aos procedimentos ambulatoriais.

16. PROCESSO DE FATURAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, deve receber cópia do Relatório final produzido pelo fiscal de contrato referente ao pagamento de prestação de serviço, com o objetivo de controlar e avaliar os serviços prestados conforme a demanda de fila de espera.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

16.2. O prestador de serviços, deverá encaminhar a Superintendências de Controle, Avaliação e Regulação, mensalmente, o arquivo de exportação (faturamento), respeitando o calendário estabelecido, devendo enviar em formato de planilha eletrônica, com as seguintes informações: nome do paciente, data de nascimento do paciente, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total.

16.3. Sempre quando necessário a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotará instrumentos que lhe permita acompanhar os prestadores de serviços quanto aos recursos financeiros programados, como também a avaliação dos usuários quanto a acessibilidades, resolubilidade e qualidade dos serviços.

16.4. Cabe à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, adotar procedimentos que organize o atendimento, através de adoção de protocolos de acesso, como também estabelecer visitas de supervisão técnicas e médicas nas dependências da Contratada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

16.5. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços, objeto da presente licitação, referente ao **LOTE 02 - Mamografia**, serão prestados no estabelecimento da Contratada, prioritariamente, no município de Várzea Grande/MT.

20. CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento;

20.2. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

20.3. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

20.4. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

20.5. O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

20.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

20.7. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

21. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

21.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio;

21.2. Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.

21.3. Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

21.4. As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

21.5. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

21.6. O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

21.7. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

21.8. A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

22. DO DESCREDENCIAMENTO:

22.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

22.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais.

22.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.4.1.1 FISCAL DE CONTRATO: servidora **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, agente administrativo, portadora da cédula de identidade nº RG nº 7.650.255-2 SSP/PR, CPF n. 022.573.139-84.

10.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **WÉRIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA**, inscrita no CPF n. 051.454.281-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3. Da Advertência

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Multa

13.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

13.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

13.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
SMS VG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 891713/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2023

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....